

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATANTE:

A.P.M.DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA FREI GERMANO DE ANNECY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.201.370/0001-03, com sede na Rua Fued Zacarias Cury, 1230 – Parque Progresso, na cidade de Franca, estado de São Paulo, CEP: 14.403-088, neste ato representada por sua Diretora Executiva a Sra. Maria Inês Ferro Fernandes, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.524.517-3 e do CPF nº 053.948.168-43 residente e domiciliado na Rua Luiz Gilberto, 238, na cidade de Cristais Paulista, estado de São Paulo.

CONTRATADA:

SOLANGE APARECIDA ROMEIRO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.510.027/0001-07, com sede na Rua Emília Scalabrini 5414, Residencial José de Carlos, na cidade de Franca, estado de São Paulo, registrada no CRC/2SP031343/O-0, neste ato representada por sua titular a Sra. **Solange Aparecida Romeiro**, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF nº 073.788.248-44, e no CRC/177872/O-7, Categoria CONTADORA.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Contábeis, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do contrato a prestação de serviços de contabilidade pela **CONTRATADA**, sem exclusividade, sem subordinação ou dependência, os quais serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, nas seguintes áreas:

1) CONTABILIDADE

- 1.1. Classificação e Escrituração da Contabilidade ou Livro Caixa de acordo com as normas e princípio contábeis vigentes;
- 1.2. Elaboração de Balanço Patrimonial anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2) OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como das demais obrigações que se fizerem necessárias;
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3) PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 3.1. Atendimento das exigências, elaboração dos documentos pertinentes e orientação dos procedimentos aplicáveis à Prestação de Contas dos recursos públicos recebidos.

§ Único – Estão incluídos ainda, o auxílio no preenchimento do sistema “Portal das Parcerias (<https://franca.portaldasparcerias.com.br/>)”, utilizado para gestão e prestação de contas de parcerias firmadas com o Município de Franca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES.

O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, iniciando-se em 01/01/2024, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem ônus para a parte denunciante, salvo eventuais acertos remanescentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato ora celebrado não implica exclusividade, podendo **AMBOS**, firmar contratos com outras empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.

1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. A contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, e demais documentos solicitados pela CONTRATADA, que deverão ser disponibilizados em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que a Contratada possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

- 1.2. A Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

- 1.3. A contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer a contratada a Carta de Responsabilidade da Administração.

1.4. As orientações dadas pela contratada deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

1.5. A Contratante deverá reembolsar a contratada despesas diversas, tais como, mas não se limitando, cópias autenticadas, reconhecimento de firma, xerox, etc.

2– Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1. A contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

2.2. Responsabilizar-se-á a contratada por todos os documentos a ela entregue pela contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

2.3. A contratada se obriga a entregar a contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

Parágrafo Único – As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no *caput* deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte da contratada, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES.

As partes estipulam que o valor da prestação de serviços será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), com vencimentos no último dia útil de cada mês, cujo pagamento deverá ser realizado mediante pagamento de boleto ou então, transferência bancária.

Parágrafo Primeiro – Os valores da prestação de serviços sofrerão reajustes anuais pelo índice (IPCA/IBGE) ou quando houver aumento na demanda dos serviços contratados, ocasião em que as partes negociaram sobre o novo valor a ser pago pela prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pela contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados entre as partes.

Parágrafo Terceiro – No caso de atraso no pagamento do valor mencionado no *caput*, incidirá multa de 10%. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, a contratada poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DO CONTRATO.

O presente contrato tem natureza cível e não haverá vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir o contrato desde que haja comunicação prévia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetua-la de forma sumária ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal da mensalidade vigente à época.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente, e sem necessidade da comunicação prevista no caput desta cláusula, por infração legal/contratual.

Parágrafo Terceiro – O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

Parágrafo Quarto – A contratada obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ela indicado, após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

Acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATADA esclarece que é uma empresa comprometida com a proteção de dados pessoais e com a segurança da informação, assim, eventuais dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- Viabilizar a **execução do contrato** celebrado com a **CONTRATANTE**, o que inclui atividades ou procedimentos preliminares ao contrato. Também serão tratados os dados para **enviar avisos** referentes ao contrato ou a interesses relacionados ao contrato.
- **Entrar em contato** com a **CONTRATANTE** para questões relacionadas a prestação dos serviços contratados.
- Aprimorar as **iniciativas comerciais** da **CONTRATANTE**, o que inclui o desenvolvimento de estudos e análises sobre aspectos contábeis, garantindo, sempre que possível, o uso de dados agregados, estatísticos ou anonimizados.

- **Compartilhar as informações com terceiros**, na medida do necessário para viabilizar o objeto do contrato, as finalidades deste Aviso e demais exigências relacionadas ao contrato ou previstas em lei ou regulamentos, respeitando os limites impostos pela legislação aplicável.
- Permitir a realização de procedimentos de **auditoria**, inclusive para analisar e conduzir atividades relacionadas a aspectos financeiros e para fins de operações societárias.

Paragrafo Primeiro – Os dados pessoais serão mantidos enquanto forem necessários para a execução do contrato e cumprimento de obrigações legais, podendo ser armazenados por maior período de tempo, caso haja respaldo legal. Em todos os casos, o período de armazenamento dos dados pessoais respeitará a legislação vigente e as melhores práticas de segurança da informação do mercado.

Paragrafo Segundo – Caso a **CONTRATANTE** queira exercer algum dos seus direitos como titular de dados, ou tenha qualquer dúvida sobre este documento e as práticas nele descritas, poderá entrar em contato com a **CONTRATANTE**, por meio do denister_srcontab@hotmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO.

As partes elegem o foro da comarca de **FRANCA/SP** como único competente para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Franca/SP, 25 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



A.P.M.DA EMEB FREI GERMANO

DE ANNECY

SOLANGE AP. ROMEIRO-ME

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: